

CONTRATO Nº 043/23

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE **CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR E MELCHORS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, PARA SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, NO PROCESSO DE EXCLUSÃO DAS VERBAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO DO INSS PATRONAL.

CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A, empresa de serviços públicos de energia elétrica, doravante denominada ELETROCAR, com sede na Av. Pátria, Nº 1351, Bairro Sommer, na cidade de Carazinho-RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, da Secretaria da Receita Federal sob o nº 88.446.034/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente Jonas Lampert, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Carazinho-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 948.755.290-15 e seu Diretor Administrativo Financeiro João Carlos Algayer, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Carazinho-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 471.761.800-91; e

MELCHORS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.642.591/0001-57, estabelecida na Rua João Perondi, nº 07, Sala 1010, Edifício Moinhos de Vento, Centro, na cidade de Ijuí – RS, CEP 98.700-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. Magnos Alexandre Melchors, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 60.780, portador do CPF nº 821.056.340-87, residente e domiciliado na cidade de Ijuí - RS; têm entre si, justo e acertado, o que se contem nas cláusulas seguintes, em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR, em especial com o Artigo 36, Inciso II, C/C seu §1º, e da Lei nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016, em razão da inexigibilidade de licitação por notória especialização.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato, a prestação de Serviços Advocatícios, para propositura de Mandado de Segurança contra o Delegado da Receita Federal do Brasil e/ou União– Fazenda Nacional, objetivando a limitação da contribuição previdenciária parafiscal referente Salário Educação, Inkra, Sebrae, Sesc, Senac para a base de cálculo de 20 salários mínimos nacionais, bem como a compensação ou restituição dos valores recolhidos a maior da base de cálculo de 20 salários mínimos, nos últimos 60 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação se justifica em razão da grande possibilidade de ganho da ação a ser proposta, trazendo probabilidade de ganho financeiro para a ELETROCAR.

CLÁUSULA TERCEIRA – BASES DO CONTRATO

O fornecimento e demais obrigações estipuladas neste Contrato, são baseados nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição e passam a fazer parte integrante do mesmo, em tudo que não o contrariar, cujos termos, as Partes, neste ato, declaram conhecer e se obrigam a cumprir:

3.1 Proposta da CONTRATADA, de 23/10/2023;

3.2 Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/23.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

4.1 Para promoção da ação judicial é necessário o envio de 2 GPS (Guia da Previdência Social) anuais, referente aos anos de 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HONORÁRIOS E PAGAMENTOS

5.1 Pelos serviços prestados a CONTRATADA fará jus aos honorários de 13% (treze por cento) sobre a vantagem econômica auferida pela ELETROCAR, em caso de procedência de cada um dos processos propostos pela CONTRATADA, e serão devidos somente ao final do procedimento, e tão unicamente em caso de êxito.

5.2 Os honorários serão proporcionais ao número de parcelas acordadas/negociadas entre a ELETROCAR e a Receita Federal do Brasil, quanto ao crédito apurado no processo, e serão pagos mensalmente no 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, conforme forem efetuadas as compensações administrativas do crédito apurado nos processos, com os débitos devidos mês a mês, abrangendo a totalidade do valor compensando até a quitação dos honorários contratados. Caso a ELETROCAR opte por restituição do valor ou parte do mesmo, via recebimento por Precatório, o valor dos honorários contratados será pago no 5º (quinto) dia útil após o recebimento do Precatório, quanto ao valor recebido via Precatório.

5.3 As custas processuais, bem como as despesas relacionadas com o processo, correrão por conta da ELETROCAR, devendo as mesmas serem satisfeitas ao CONTRATADO, contra a apresentação dos respectivos comprovantes.

5.4 Quando for o caso e desde que previamente autorizadas pela ELETROCAR, as despesas de viagem, estadia e alimentação pertinentes ao objeto deste Contrato, serão custeadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS AD EXITUM

6.1 O presente contrato se dá pela modalidade de Contrato de Risco, isto é, com honorários *Ad Exitum* sujeitos à condição suspensiva – Código Civil Brasileiro, conforme a seguir:

Art. 125. Subordinando-se a eficácia do negócio jurídico à condição suspensiva, enquanto esta se não verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa.

Art. 126. Se alguém dispuser de uma coisa sob condição suspensiva, e, pendente esta, fizer quanto àquela novas disposições, estas não terão valor, realizada a condição, se com ela forem incompatíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

7.1 Todos os tributos existentes na data da assinatura deste instrumento, correspondente a execução do mesmo, ou dele decorrente, correrão unicamente por conta da CONTRATADA.

7.2 A ELETROCAR somente aceitará a revisão de preços em ocorrendo, criação, alteração de novos tributos ou extinção dos tributos existentes, após a data apresentação da proposta, desde que, comprovadamente, reflitam-se nos preços acordados, de acordo com o disposto no Art. 167, § 5º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR.

CLÁUSULA OITAVA – COBRANÇA E PAGAMENTO

8.1 A cobrança pela CONTRATADA será efetuada mediante a apresentação de Nota Fiscal, a ser apresentada à ELETROCAR.

8.2 Os documentos de cobrança deverão ser entregues na ELETROCAR, sito à Av. Pátria, 1351 – Carazinho – RS.

8.3 Deverá constar o número deste Contrato no documento de cobrança.

8.4 Ocorrendo atraso injustificado de pagamento, a ELETROCAR estará sujeita à multa de 2% sobre o valor devido e juros de mora de 1% a.m.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência deste contrato será de 60 meses, a contar da data de sua assinatura, ou até atingir o objetivo do contrato, caso seja conseguido em tempo inferior a 60 meses.

9.2 Caso não seja atingido o objetivo pactuado em tempo de 60 meses, o contrato poderá ser prorrogado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Cumprir com todas as obrigações constantes da Proposta Financeira datada de 23/10/2023, que para todos os efeitos integra este instrumento.

10.2 Responsabilizar-se pela qualidade, conformidade e adequação dos serviços contratados às especificações da ELETROCAR;

10.3 Prestar à ELETROCAR todos os esclarecimentos que forem necessários e solicitados, prevenir avisar antecipadamente da possibilidade de ocorrência de eventos que possam prejudicar o andamento do processo, mantendo a ELETROCAR permanentemente informada dos trabalhos que estiver desenvolvendo, para alinhamento, apoios necessários, ajustamento das providências e eventual compartilhamento de atribuições.

10.4 Manter as informações a que tiver acesso, em absoluto sigilo, evitando inclusive que terceiros tomem conhecimento das mesmas, não podendo utilizá-las ou divulgá-las, a não ser para interesses diretos da ELETROCAR.

10.5 Assumir os riscos em geral, decorrentes da execução do fornecimento contratado;

10.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da ELETROCAR.

10.7 A obrigação assumida pela CONTRATADA caracteriza-se como obrigação de meio, isto é, compromete-se a cumprir o objeto contratado com zelo, dedicação e presteza, não se obrigando, contudo, a garantir o resultado eventualmente esperado pela ELETROCAR, cuja não obtenção não importará em qualquer infração ética, nem compensação ou indenização pelo resultado obtido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA ELETROCAR

11.1 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

11.2 Disponibilizar técnicos para atendimento a todas as necessidades de informações, relatórios e outros documentos solicitados pela CONTRATADA.

11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado nos termos do Artigo 171, do Regulamento Interno de Licitações e contratos da ELETROCAR.

11.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.6 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.

§Único: Fica estabelecido que, na hipótese de a ELETROCAR deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Ocorrendo prejuízo por negligência e/ou descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, as indenizações correspondentes serão devidas respondendo por perdas e danos causados à ELETROCAR, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a ELETROCAR o direito de aplicação das demais sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica a ELETROCAR autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à ELETROCAR ou a terceiros;

13.2 As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas com recursos próprios;

13.3 Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as Partes;

13.4 A ELETROCAR e a CONTRATADA não poderão se valer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da ELETROCAR e a CONTRATADA, consoante dispõe o respectivo Estatuto Social.

13.5 Para pleitos sobre quaisquer cláusula ou dispositivo deste instrumento ou assuntos de ordem técnica ou comercial relacionados com a execução, a CONTRATADA deverá dirigir-se ao Fiscal do Contrato.

13.6 A CONTRATADA poderá subcontratar outros profissionais para a execução total ou parcial de alguns dos serviços de que trata este Contrato, mediante a anuência prévia, por escrito, da ELETROCAR, ressaltando-se que a CONTRATADA permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante a ELETROCAR.

13.7 É vedado à CONTRATADA, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da ELETROCAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Qualquer uma das partes poderá dar por rescindido este instrumento contratual, bastando para tanto comunicar à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.2 O presente Contrato poderá ser rescindido das seguintes formas:

14.2.1 por ato unilateral da ELETROCAR, nos casos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROCAR;

14.2.2 por ato unilateral da ANEEL, nos casos previstos na Subcláusula Quinta da Cláusula Nona do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 084/2000-ANEEL;

14.2.3 amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;

14.2.4 judicialmente, nos termos da legislação.

14.3 A eventual tolerância da ELETROCAR para com a CONTRATADA, na hipótese de descumprimento por parte desta, de qualquer cláusula ou dispositivo contratual, não importará em novação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá a ELETROCAR de exercer, a qualquer tempo, contra a CONTRATADA, os direitos ou prerrogativas que, através do presente instrumento lhe são assegurados, ou por dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDUTA ÉTICA

15.1 A CONTRATADA submete-se aos termos e dispositivos vigentes do Regimento Interno da ELETROCAR e ao respectivo Código de Conduta e Integridade (parte integrante do mesmo), disponível no endereço eletrônico http://www.eletrocar.com.br/transparencia/institucional/informacoes_funcionais (opção “Regimento Interno da Empresa”).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

16.1 No desempenho das obrigações previstas neste Contrato, as PARTES comprometem-se a não admitir nem tolerar, condutas que possam caracterizar corrupção, seja ela passiva ou ativa, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito pelas partes o foro da cidade de Carazinho-RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

18.1 As PARTES confirmam, via assinatura eletrônica, nos moldes da Lei nº 14.063/20 em vigência no Brasil, que estão De Acordo com o presente contrato, e por estarem plenamente cientes dos termos, reafirmam seu dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que possam acessar a sua via do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerado o fato de já tê-lo recebido por e-mail. TESTEMUNHAS: Confirmam, via assinatura eletrônica, nos moldes da Lei nº 14.063/20 em vigência no Brasil, a celebração, entre as partes, do contrato, em vista do que possam acessar a sua via do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

Carazinho-RS, 24 de outubro de 2023.